

PORTARIA Nº 0873, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA a pedido o 1º SARGENTO PM **RENATO BRUZGUINI**, NF 850862/1, a contar de 09/10/2021, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 3º da Lei Complementar n.º 943/2020 (redação original) c/c o Art. 25 parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007. **(Processo: 2022.16.0699P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536851

PORTARIA Nº 0900, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "DE OFÍCIO", o 2º SARGENTO PM **RENATO CARLOS CORREA DOS SANTOS**, NF 842713/1, a contar de 26/07/2021, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, "a" e "b" c/c Art. 6º, § 2º, da LC nº 943/2020. **(Processo: 2022.13.0763P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536857

PORTARIA Nº 0865, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA a pedido o 1º SARGENTO PM, **ROMILDO PAES DE OLIVEIRA**, NF 838515/1, a contar de 28/07/2020, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 3º da Lei Complementar n.º 943/2020 (redação original) c/c o Art. 17 §§ 1º, 2º e 3º Lei Complementar nº 420/2007. **(Processo: 2022.16.0767P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536861

PORTARIA Nº 0923, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA a pedido o 1º SARGENTO PM **SERGIO CARLOS VIEIRA**, n.º funcional 849306/1, a contar de 12/11/2020, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n.º 943/2020 (redação original), c/c o Art. 25, caput e parágrafo único da Lei Complementar nº 420/2007. **(Processo: 2022.16.0770P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536864

PORTARIA Nº 0868, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA a pedido o 1º SARGENTO PM **SIDNEY SOUZA BRAVIN**, NF 846305/1, a contar de 04/06/2021, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 3º da Lei Complementar n.º 943/2020 (redação original) c/c o Art. 17 §§ 1º, 2º e 3º Lei Complementar nº 420/2007.

(Processo: 2022.16.0754P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536946

PORTARIA Nº 0892, DE 10 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA a pedido o 2º SARGENTO PM **STENIO BARRETO**, NF 860089/1, a contar de 07/10/2021, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio na referência 14, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 5º, § 1º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n.º 943/2020 (redação original) c/c o Art. 25, caput da Lei Complementar nº 420/2007. **(Processo: 2022.16.0699P)**

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1536957

PORTARIA Nº 08-R, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Altera artigos da Portaria nº 005-R, de 23 de julho de 2020, que regulamenta a comissão de Justificação Administrativa Militar - COMJAM e define critérios para requerimentos de pensão militar

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM,

Vitória (ES), terça-feira, 22 de Abril de 2025.

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XII da Lei Complementar n.º 282/2004, de 22 de abril de 2004, publicada em 26/04/2004 e art. 14 da Lei Complementar n.º 943/2020, de 13 de março de 2020, publicada em 16/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 3º, 4º, 6º, 8º e 13, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

I - (...)

e) comprovante de residência em nome do falecido.

II - (...)

e) comprovante de residência em nome do falecido.

VI - (...)

e) comprovante de residência em nome do falecido.

§ 3º nos casos de filhos ou enteados, tutelados ou curatelados e os irmãos órfãos maiores de idade, a invalidez deverá ser atestada por laudo médico pericial, na forma da Lei Estadual nº 3.196/1978.

Art. 4º (...)

a) Declaração emitida pela instituição de ensino de que o requerente se encontra devidamente matriculado, devendo constar o nome do curso, duração, o período que está cursando, semestre em referência, e data prevista para o término do curso.

d) Declaração emitida pelo requerente de que é solteiro.

e) Declaração de responsabilidade devidamente preenchida conforme anexo I.

§1º O deferimento do benefício na condição de estudante universitário é único, e a data limite para recebimento da pensão por morte será a data em que o estudante completar 24 (vinte e quatro) anos de idade ou a data em que concluir o curso, o que ocorrer primeiro.

§2º É responsabilidade do beneficiário comunicar ao IPAJM quanto à descontinuidade do curso, sob pena de responsabilização, cobrança administrativa e judicial de eventuais valores recebidos indevidamente.

§3º Nos casos em que o pensionista já era beneficiário da pensão por morte na qualidade de filho menor de 21 (vinte e um) anos, deverá proceder com o primeiro pedido na condição de estudante universitário antes de completar esta idade, sob pena de interrupção no pagamento do benefício.

§4º O IPAJM se reserva no direito de solicitar ao dependente, a qualquer tempo, a comprovação de que ainda preenche os requisitos para recebimento do benefício, sob pena de suspensão do benefício até que apresente a documentação solicitada.

§5º A partir do recebimento da notificação, o pensionista terá o prazo de 15 dias úteis para

apresentar a documentação prevista neste artigo.

§ 6º Aos pensionistas que já estejam recebendo o benefício na condição de estudante universitário no momento da publicação desta portaria, aplicar-se-ão suas disposições a partir do primeiro pedido de continuidade apresentado pelo beneficiário, devendo o pensionista atender as exigências desta portaria, em especial a assinatura da declaração de responsabilidade.

Art. 6º (...)

I - (...)

a) conta bancária conjunta;

b) declaração do imposto de renda do militar, em que conste o interessado como seu/sua dependente ou declaração de imposto de renda do interessado em que conste o militar como dependente;

c) prova de mesmo domicílio, referente aos meses que antecedem o óbito do militar;

d) Escritura Pública Declaratória de União Estável lavrada em cartório pelo militar;

e) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

f) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

g) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do militar;

h) apólice de seguro da qual conste o militar como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica;

j) escritura de compra e venda de imóvel onde conste o militar ou o interessado como dependentes mútuos;

k) disposições testamentárias;

l) certidão de nascimento de filho havido em comum;

m) certidão de Casamento Religioso;

n) declaração de beneficiários preenchida em vida pelo militar;

o) quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§6º A documentação descrita no inciso I deste artigo também poderá ser exigida do cônjuge, quando constatada a falta de declaração de beneficiários, ou a documentação apresentada deixar margem a dúvidas quanto a sua qualidade do dependente.

Art. 8º A Comissão de Justificação Administrativa Militar - COMJAM poderá solicitar, através de comunicação prévia ao requerente, que apresente testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos

possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar, caso haja necessidade durante a análise do pedido, ou realizar diligências *in loco* quando julgar necessário a elucidação dos fatos.

Art. 13º A Comissão de Justificação Administrativa Militar - COMJAM será composta por 03 (três) servidores pertencentes à Diretoria de Proteção Social dos militares, sendo designado um entre eles para ser o Presidente da Comissão. "

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____,

_____, declaro ciência quanto a minha responsabilidade de comunicar ao IPAJM qualquer caso de interrupção, suspensão ou trancamento da matrícula no curso, além da ocorrência de qualquer causa extintiva da pensão, sob pena de responsabilização cível, penal e administrativa.

_____, ____/____/____.

Local, data.

Protocolo 1537071

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

RESUMO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000014.16101.01

Processo nº: 2024-V0FH8.

Contratante: Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Contratada: OI S.A. - Em Recuperação Judicial.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de **24/04/2025**.

Constitui, igualmente, objeto do presente Termo Aditivo, a aplicação do reajuste aproximado de 4,49% (quatro virgula quarenta e nove por cento), relativo ao índice IST do período de janeiro/2024 a janeiro/2025, conforme previsão inserida na Cláusula Terceira do pacto original.

Valormensal: Ovalorglobalestimadoparaosserviços objeto do Contrato nº 2024.000014.16101.01, fica estimado em R\$ 8.838,54 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme quadro descritivo constante do Anexo I do Termo Aditivo.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 10.16.101.03.092.0740.2238, Elemento de Despesas nº 33.90.39, previsto no orçamento da

PGE/ES para o exercício de 2025.

Garantia: A garantia contratual prevista na Cláusula Oitava do Contrato original será renovada pela Contratada, proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido neste Termo Aditivo.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Vitória, 16 de abril de 2025.

IURI CARLYLE MADRUGA
Procurador-Geral do Estado
Protocolo 1536644

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº. 058-S, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 16 de maio de 2017,

RESOLVE:

Cessar, os efeitos da Portaria nº 062-S, de 31/07/2024, publicada no Diário Oficial de 01/08/2024, que designou a servidora, **Nayene Campos de Souza**, nº. Funcional 3942643, para exercer a Função Gratificada de Assessoria Ref. FGA-I, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, **a contar de 09/04/2025**.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 1536923

PORTARIA Nº 057-S, DE 17 DE ABRIL DE 2025

Institui a Comissão de Auditoria Contínua no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso IX da Lei Complementar Estadual nº 856/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e institucionalizar o processo de auditoria contínua no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência;

CONSIDERANDO a aderência ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público, promovendo maior maturidade na atuação da auditoria interna;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Auditoria Contínua da SECONT**, com a finalidade de promover, coordenar e disseminar a prática da auditoria contínua no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por Auditoria Contínua a aplicação sistemática e recorrente de técnicas de análise de dados, por meio do uso de ferramentas informatizadas, com o objetivo de identificar, avaliar e monitorar riscos e falhas em controles internos nos processos de gestão pública.

§1º A Auditoria Contínua utiliza dados extraídos de